



## DESPACHO ADMINISTRATIVO TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO DESTINATÁRIO: MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS

# 1. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 1.1. Considerando que os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei, em especial a 14.039/2020.
- 1.2. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- 1.3. Considerando que a empresa a ser contratada dispõe de experiência anterior e indiscutivelmente e a mais adequada a plena satisfação do objeto do contrato.

### 2. OBJETO DO CERTAME

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais, técnicos, especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira. Além de disponibilizar softwares de contabilidade e orçamento público com software em interface gráfica, com o plano de contas estabelecido pela União e adotado nos órgãos da administração direta e indireta do FUMAP – Fundo Municipal de Aposentados e Pensões do Município de Trindade-PE.

### 3. DA ESTIMATIVA DO SERVIÇO

3.1. O valor global desta inexigibilidade é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), totalizando em 12 parcelas de igual valor, correspondente a 12.000,00 (doze mil reais) mensal.

### 4. DA PREFERÊNCIA DE ME E EPP

4.1. Esta inexigibilidade <u>não é exclusiva</u> para Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Federal Complementar nº. 123/2006, pela impossibilidade de divisão do objeto.

### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município, previsto no instrumento contratual ou instrumento hábil que deverá obedecer a rubrica estabelecida.

#### 6. DOS ANEXOS

- I. Acervo técnico;
- II. Minuta do Contrato:





### 7. DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS EM ANEXO

7.1. O signatário, in fine, atesta para todos os fins de direito, que visualizou todos os documentos originários das cópias em anexo, e dá fé pública, autenticando 'conforme o original' nos termos do inciso II, art. 3°, da Lei Federal 13.726/2018.

## 8. DA AUTORIZAÇÃO

8.1. Autorizo a Comissão de Licitação por meio de sua Presidente a iniciar processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação tendo como fundamento o art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto-Lei 200/1967; Lei Federal 4.595/1964 e Lei 5 de julho de 1853 (Visconde de Itaboraí, Príncipe Regente D. João, sua majestade); Decreto 1.455/1905.

#### 9. DO FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente projeto básico será o Tribunal de Justiça do Estado da Pernambuco, Comarca de Trindade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Trindade/PE, 30 de março de 2021

(assinado digitalmente) **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**Autoridade Competente